



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 19 de março de 2019

2 **Local:** Auditório do Térreo - Centro Técnico-Cultural do Crea-SP - Avenida Angélica,  
3 2364 - Consolação - São Paulo - SP.

4 **Coordenação:** Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva.

5 **Início:** 10h00min.

6 **Término:** 12h30min.

7  
8 **PRESENTES:**

9 Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos;  
10 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci;  
11 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;  
12 Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini;  
13 Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva;  
14 Geol. Ronaldo Malheiros Figueira - representante do Plenário.

15  
16 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.

17  
18 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

19  
20 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Juliana Nóbrega Santos  
21 Esteves e Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

22  
23 **PRESENÇA DE VISITANTES:**.....

24  
25 **ORDEM DO DIA** .....

26  
27 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
28 início à 129ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
29 Trabalho - CEEST às 10h00min sob a coordenação do Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab.  
30 Maurício Cardoso Silva, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do  
31 corpo funcional.....

32 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária  
33 nº 128, de 12/02/2019, foi apreciada. Não houve proposta de alterações sendo aprovada  
34 conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg.  
35 Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci,  
36 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria  
37 Amália Brunini e Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos  
38 contrários. Não houve abstenções.....

39 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não  
40 houve.....

41 **ITEM IV. Comunicados:**.....

42 **ITEM IV.1** Cons. Gley: estranha a não recepção de correspondências, uma vez que há  
43 várias respostas sendo aguardadas pela CEEST;.....  
44 Coord. Maurício: verificará se há assuntos pendentes e em que situações os assunto se  
45 encontram;.....

46 **ITEM IV.2** Coord. Maurício: apresenta à Câmara a necessidade da alteração da data da  
47 reunião da CEEST originalmente prevista para 17/09/2019; consoante Decisão Plenária  
48 PL-1819/18 do Confea no período de 16 a 19/09/2019 haverá a realização da 76ª



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia SOEA; neste sentido, houve a proposta de  
2 alteração da data inicialmente aprovada para o dia 24/09/2019; houve concordância dos  
3 presentes para a aprovação da nova data e foi anunciado pelo Coordenador Maurício que  
4 serão tomadas as providências administrativas para a devida alteração;-.-.-.-.-.  
5 **ITEM IV.3** Coord. Maurício: traz informações aos demais Conselheiros sobre as ações  
6 promovidas pela Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST  
7 com relação à revogação do Parecer CFE nº 19/87; houve uma contestação da  
8 Associação unto ao Ministério Público do Trabalho; lá receberam orientações de que o  
9 assunto deveria ser dirigido ao Ministério Público Federal – MPF; lá foi noticiado o  
10 arquivamento por razões de competência do órgão, sendo lida a resposta proferida por  
11 aquele órgão; em resumo, até 1996 o Parecer CFE nº 19/87 atendia a legislação em  
12 vigor; após a edição da Lei Federal 9.394/96 esta delimitação por carga horária ficou  
13 superada e, com a edição da Res. 01/01-CNE/CES, tais cursos passaram a ter como  
14 exigência a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessentas) horas;-.-.-.-.-.  
15 Cons. Elio: o sistema Confea/Creas deveria apresentar as justificativas técnicas de que  
16 não é possível/adequado formar este profissional com apenas 360 horas;-.-.-.-.-.  
17 Coord. Maurício: a próxima reunião nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia  
18 de Segurança do Trabalho – CCEEST abordará este assunto e o Coordenador Maurício  
19 levará o tema para providências via coordenação nacional, de forma mais direta;-.-.-.-.-.  
20 Cons. Ronaldo: informa que o Coord. Maurício poderá formatar a proposta aqui para  
21 encaminhá-la pronta ao Federal, onde o assunto será objeto de análise e pauta no  
22 Plenário do Confea;-.-.-.-.-.  
23 Cons. Elio: entende que deva ser feito um movimento político pelo Federal;-.-.-.-.-.  
24 Cons. Gley: questiona como se dará a concorrência entre as universidades;-.-.-.-.-.  
25 Cons. Maria Amália: entende que devam ser pedidos novos registros para estes cursos  
26 com projetos pedagógicos diferentes;-.-.-.-.-.  
27 **ITEM IV.4** Cons. Gley: reitera sua sugestão de encaminhamento do assunto sobre a  
28 Res. 1.107/18 para a Presidência do Crea-SP;-.-.-.-.-.  
29 Coord. Maurício: justifica que o encaminhamento através da Coordenadoria Nacional  
30 fortalecerá a demandada;-.-.-.-.-.  
31 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**-.-.-.-.-.  
32 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre  
33 a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou os processos de ordem  
34 01, 02 e 03 e 10 da pauta regular (item V.1). O Cons. Gley destacou os processos de  
35 ordem 04 e 08 e a relação de PJ 700036. Não houve outros destaques.-.-.-.-.-.  
36 **ITEM V.1 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para  
37 a votação dos processos pautados (item V.1), relação de pessoas físicas PF A700071  
38 (item V.3) e relações de interrupção de registro (item V.4) que não sofreram destaques,  
39 julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.-.-.-.-.-.  
40 Todos os processos e relações que não sofreram destaques foram aprovados em bloco,  
41 votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos  
42 Santos; Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci; Eng. Oper. Mec.  
43 Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa; Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini; e  
44 Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários e não houve  
45 abstenções.-.-.-.-.-.  
46 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na  
47 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:-.-.-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 **Ordem 05 – Processo C-89/2010 V6 e V7 – Interessado: CENTRO**  
2 **UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ** (ref. Decisão CEEST/SP nº 38/19):  
3 “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a)  
4 de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-  
5 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 2017-A – 29/03/17 a  
6 28/06/18 e da Turma 2017-B – 01/08/17 a 23/10/18, que solicitarem seu registro profissional no  
7 Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res.  
8 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal  
9 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....
- 10 **Ordem 06 – Processo C-206/2004 V14 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
11 **DE LINS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 39/19): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
12 relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res.  
13 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do  
14 trabalho egressos da 20ª Turma – período 16/09/16 a 15/09/18 que solicitarem seu registro  
15 profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em  
16 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições  
17 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução  
18 359/91 do Confea.”;.....
- 19 **Ordem 07 – Processo C-228/2016 – Interessado: UNIVERSIDADE DO VALE DO**  
20 **PARAÍBA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 40/19): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
21 relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res.  
22 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do  
23 trabalho egressos da Turma 2ª – mar/15 a out/16, Turma 3ª – mar/17 a out/18 e Turma 4ª –  
24 mar/18 a out/19 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do  
25 item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá  
26 atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal  
27 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....
- 28 **Ordem 09 – Processo C-416/2015 e V2 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
29 **DE RIO PRETO – UNIRP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 42/19): “...**DECIDIU** aprovar o  
30 parecer do Conselheiro relator por: A) Acionar a fiscalização do Crea-SP para verificar se as  
31 informações fornecidas pelo Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP são fidedignas; B) Após tal  
32 constatação: B.1) Ao se confirmar veracidade, oficial o Crea-MG/CEEST-MG, de que a análise  
33 efetuada no Crea-SP se pautou nas informações de disciplinas e carga horária que atendem e/ou  
34 superam as exigências contidas no Parecer CFE nº 19/87, não cabendo providências por parte  
35 deste Regional; B.2) Ao se confirmarem incorreções a UGI deverá provocar o jurídico do Crea-SP  
36 para três providências: B.2.1) Orientações sobre reversão dos atos que concedem título e  
37 atribuições profissionais; B.2.2) Formalizar comunicações para com as autoridades de ensino, para  
38 providências do âmbito daquela esfera; e B.2.3) Comunicação para com o Crea-MG/CEEST-MG de  
39 que foram constatadas irregularidades com relação ao curso em tela e que estão sendo tomadas as  
40 providências para reverter as concessões efetuadas pelo Crea-SP e demais autoridades  
41 competentes.”;.....
- 42 **Ordem 11 – Processo E-110/2016 e V2 a V3 – Interessado: J. A. S. S.** (ref.  
43 Decisão CEEST/SP nº 44/19): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela  
44 concordância com a decisão da CPEP de aplicação de Pena de “advertência reservada” à engenheira  
45 civil e engenheira de segurança do trabalho J. A. S. S. nos termos do art. 71, alínea “a” e art. 72  
46 da Lei nº 5194/66, por infração ao disposto no art. 9 inciso III, alínea “f” do Código de Ética  
47 Profissional, aprovado pela Resolução nº 1002, de 26/11/2002 do Confea.”;.....
- 48 .....
- 49 **Ordem 12 – Processo SF-1378/2017 – Interessado: PROGEMED CLÍNICA**  
50 **ASSESSORIA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. ME** (ref. Decisão  
51 CEEST/SP nº 45/19): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) A  
52 fiscalização deverá cumprir a Res. 1.008/04 do Confea na íntegra; B) Após a devida caracterização





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Manzatto, Eng. Civ. e Seg. Trab. Negluber Mantovani e Eng. Prod. e Seg. Trab. Luis Carlos Moreira  
2 Marques; considerando que foi observada uma incorreção do número de registro do profissional  
3 Eng. Mec. e Seg. Trab. Leonardo Rocha de Siqueira, devendo este dado ser corrigido na relação  
4 fornecida; considerando que é facultado aos profissionais que não exercem atividades da área de  
5 fiscalização deste Conselho requererem a interrupção do registro; considerando que cabe o registro  
6 aos profissionais que exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho; considerando o  
7 deferimento da interrupção dos nomes apresentados, em consonância com a Instrução 2560 do  
8 Crea-SP, **DECIDIU** referendar a interrupção do registro dos profissionais Eng. Mat. e Seg. Trab.  
9 Simone Christiane Machado, Eng. Civ. e Seg. Trab. Walkiria Aparecida Tita Nunes, Eng. Oper. Mec.  
10 Maq. Ferram. e Seg. Trab. Fernando Virgilio Bissolatti, Eng. Prod. e Seg. Trab. Alex Leandro  
11 Medeiros de Melo, Eng. Civ. e Seg. Trab. Silvio Luis Capparelli, Eng. Mec. e Seg. Trab. Leonardo  
12 Rocha de Siqueira, Eng. Amb. e Seg. Trab. Joel de Campos, Eng. Eletric. e Seg. Trab. Arlindo Felix  
13 da Silva, Eng. Sanit. Amb. e Seg. Trab. Verônica Castilho dos Santos, Eng. Eletric. e Seg. Trab.  
14 Roberto Ferreira de Moraes Junior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Luiz Henrique Manzatto, Eng. Civ. e Seg.  
15 Trab. Negluber Mantovani e Eng. Prod. e Seg. Trab. Luis Carlos Moreira Marques, em conformidade  
16 com a legislação vigente. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício  
17 Cardoso Silva. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes  
18 dos Santos, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Eng. Oper. Mec. Maq.  
19 Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg.  
20 Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-.-.-.-.-.-.-.-.  
21 **Item V.1 – Processos Destacados** – Da discussão dos processos destacados tivemos:-  
22 **Ordem 01 – Processo SF-1124/2017 – Interessado: FOGOS CRISTAL LTDA. – ME**  
23 (ref. Decisão CEEST/SP nº 34/19): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
24 Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 19 de março de 2019, apreciando o assunto em referência,  
25 que trata de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, e considerando que o procedimento foi iniciado  
26 em julho de 2017, em razão de denúncia anônima que denunciava atividades no ramo de shows  
27 pirotécnicos por parte da empresa Fogos Cristal Ltda. – ME, sem o devido registro neste Conselho;  
28 considerando que o procedimento foi instruído com: impressão da página da internet; ficha  
29 cadastral da Jucesp; notificação para registro sob pena de autuação; contra notificação onde alega  
30 que de acordo com a legislação vigente a realização de shows pirotécnicos é uma atividade  
31 controlada pela Secretaria de Segurança Pública através da Divisão de Produtos Controlados e  
32 Registros Diversos da Polícia Civil; que o responsável por este serviço é blaster pirotécnico  
33 devidamente licenciado; cita a Res. SSP-154/11 que versa sobre a responsabilidade da fiscalização  
34 de fabrico, comércio, queima e uso de fogos de artifício; permissão para operação de espetáculo  
35 pirotécnico; certificado de habilitação do blaster pirotécnico; instrução do Crea-SP sobre atividades  
36 referentes a shows pirotécnicos; despacho mantendo a obrigatoriedade do registro; pesquisa dos  
37 sistemas do Crea-SP demonstrando a inexistência do registro; novo ofício exigindo o registro; nova  
38 pesquisa demonstrando a inexistência do registro e despacho para autuação; considerando que  
39 é instaurado o processo com o auto de infração – AI lavrado contra a empresa Fogos Cristal Ltda. –  
40 ME em 13/03/18 por desenvolver atividades de prestação de serviços em shows pirotécnicos, sem  
41 o registro no Crea-SP; considerando que a interessada protocola defesa tempestiva onde informa  
42 que a matéria se encontra “sob judice” e que, enquanto a ação judicial estiver em trânsito não  
43 pagará o boleto referente à multa imposta; considerando que novas pesquisas são juntadas que  
44 demonstram permanência da situação sem registro e a não quitação do AI, sendo o processo  
45 encaminhado à CEEST, para análise e manifestação; considerando que o presente processo  
46 encontra-se em fase de julgamento do AI lavrado contra a interessada, Fogos Cristal Ltda. – ME,  
47 por desenvolver atividades de prestação de serviços em shows pirotécnicos, sem o registro no  
48 Crea-SP; considerando que o sistema Confea/Creas disciplina por meio da Decisão Normativa DN  
49 66/00 do Confea a fiscalização nas empresas que se dedicam à fabricação, dentre outros  
50 elementos, de artigos pirotécnicos; considerando que a citada DN não estabelece disciplinamento  
51 para atividades como projeto de espetáculo pirotécnico, transporte, manuseio e operação dos  
52 artefatos, caso analisado no presente procedimento; considerando que o Decreto Federal 3.665/00  
53 aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados; considerando que seu anexo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 estabelece em seu artigo 4º que incumbe ao Exército baixar as normas de regulamentação  
2 técnica e administrativa para a fiscalização dos produtos controlados; considerando que dentre os  
3 elementos controlados encontra-se o manuseio de fogos de artifício, conceituados como designação  
4 comum de peças pirotécnicas preparadas para transmitir a inflamação a fim de produzir luz, ruído,  
5 incêndios ou explosões, e normalmente empregada em festividades; considerando que a Portaria  
6 DPCRD 2/2011, de 17-12-2011 – Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas DECADE  
7 – Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos estabelece que as atividades de shows, que  
8 envolvam materiais pirotécnicos, desenvolvidas neste Estado, deverão ser licenciadas junto a  
9 Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos do DECADE; considerando que o artigo 10 da  
10 Portaria DPCRD 2/2011 dispõe que somente será expedido alvará para as atividades pirotécnicas,  
11 simples ou unificadas, à comerciante portador de carteira de habilitação de blaster pirotécnico ou  
12 da certidão de habilitação como responsável técnico; considerando que a empresa contratada  
13 apresenta certificado de habilitação para o exercício de blaster pirotécnico, atendendo as  
14 exigências explicitadas na legislação vigente, fazendo com que não sejam visualizadas  
15 irregularidades quanto ao contrato para espetáculo pirotécnico; considerando que a mesma  
16 Portaria, DPCRD 2/2011, define ainda em seu artigo 11, incisos I e II, que cabe ao Blaster  
17 pirotécnico o planejamento, a supervisão e/ou execução do espetáculo pirotécnico e que a  
18 competência do responsável técnico estará limitada ao estabelecimento comercial no qual trabalha;  
19 considerando que quanto ao plano de tiro, este poderá ser assinado por engenheiro ou blaster  
20 pirotécnico e a este recairá a responsabilidade do espetáculo pirotécnico, bem como dos  
21 procedimentos a serem adotados diante de possíveis adversidades; considerando que em todos os  
22 casos, é apontado como imprescindível, a figura do blaster pirotécnico, profissional que figura  
23 dentre os documentos apresentados pela empresa fiscalizada pelo Crea-SP; considerando a  
24 Instrução Normativa Nº 2.332 do CREASP de 28 de Dezembro de 2001; considerando a defesa do  
25 interessado; considerando, em destaque, a informação que matéria se encontra "sub judice" nos  
26 autos do Processo nº 50000990-03.2017.4.03.6106; considerando o voto do Conselheiro relator  
27 pela suspensão do processo e aguardo do transitado e julgado do processo acima referenciado.  
28 Após o transitado e julgado do processo nº 50000990-03.2017.4.03.6106 solicitamos a instrução  
29 deste processo, com a sentença proferida pelo judiciário; para continuidade da análise pela CEEST;  
30 considerando que durante as discussões houve pedido de vista por parte do Conselheiro Fernando  
31 Antonio Cauchick Carlucci; considerando que o relato do vistor traz o seguinte teor: considerando  
32 que trata esta de vista ao parecer de 20 de Dezembro de 2018 sobre o procedimento iniciado em  
33 julho de 2017, em razão de denúncia anônima apresentada sobre atividades no ramo de shows  
34 pirotécnicos por parte da empresa Fogos Cristal Ltda. – ME, sem o devido registro neste Conselho;  
35 considerando que o processo apresenta a seguinte cronologia de fatos: Denúncia anônima de 04 de  
36 Abril de 2017, relatando a realização de shows pirotécnicos, sem registro neste Conselho;  
37 Notificação nº31522/2017 de 06 de Julho de 2017 para que o interessado apresente no prazo de  
38 10 dias, profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico; Empresa  
39 interessada apresenta defesa de 20 de Julho de 2017, apresentando justificativa com base da  
40 Resolução SSP-154 de 19-09-2011, declarando que: "o único responsável técnico legal para  
41 execução deste serviço é o Blaster Pirotécnico devidamente licenciado e habilitado por este Orgão";  
42 Empresa interessada apresentou Alvará de Funcionamento nº 003/17 de 04 de Janeiro de 2017;  
43 Relato Informativo de 20 de Julho de 2017 sobre atendimento realizado em 07 de Abril de 2017 e  
44 emitido pela UGI de São José do Rio Preto, declara que a Empresa interessada, por representante  
45 que não quis se identificar, se recusou a fornecer qualquer informação; Ofício nº 373/2017-sjrp –  
46 UGI São José do Rio Preto de 21 de Julho de 2017, requerendo o registro neste Conselho e  
47 indeferindo a contra notificação de 20 de Julho de 2017, com base no artigo 59 da Lei Federal  
48 5194/66; Auto de Infração nº57057/2018 de 13 de Março de 2018 emitido pela UGI-SJRP para no  
49 prazo de 10 dias efetuar pagamento e regularizar sua situação junto a este Conselho; Empresa  
50 interessada emite resposta em 04 de Abril de 2018, declara que o objeto se encontra sob júdice  
51 nos autos do Processo nº50000990-03.201.4.03.6106 que tramita na Segunda Vara Federal de  
52 São José do Rio Preto e desta forma, não procederá ao pagamento; Parecer dado pela CEEST de 20  
53 de Dezembro de 2018, vota pela suspensão e aguardo do transitado e julgado no processo  
54 nº50000990-03.201.4.03.6106; considerando que a Lei Federal nº 5.194/66: Art. 59 - As firmas,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para  
2 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas  
3 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos  
4 profissionais do seu quadro técnico. 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias,  
5 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente  
6 com sua finalidade e qualificação de seus componentes. .... § 3º- O Conselho Federal  
7 estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste  
8 Artigo deverão preencher para o seu registro. .... Decreto Federal nº 3.665/00: Art. 1º Este  
9 Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas necessárias para a correta fiscalização das  
10 atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo  
11 Exército. Parágrafo único. Dentre as atividades a que se refere este artigo destacam-se a  
12 fabricação, a recuperação, a manutenção, a utilização industrial, o manuseio, o uso esportivo, o  
13 colecionamento, a exportação, a importação, o desembarço alfandegário, o armazenamento, o  
14 comércio e o tráfego dos produtos relacionados no Anexo I a este Regulamento. .... Art.  
15 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes  
16 definições: ..... LII - fogos de artifício: designação comum de peças pirotécnicas preparadas  
17 para transmitir a inflamação a fim de produzir luz, ruído, incêndios ou explosões, e normalmente  
18 empregada em festividades; ..... Art. 4º Incumbe ao Exército baixar as normas de  
19 regulamentação técnica e administrativa para a fiscalização dos produtos controlados. .... Art.  
20 8º A classificação de um produto como controlado pelo Exército tem por premissa básica a  
21 existência de poder de destruição ou outra propriedade de risco que indique a necessidade de que  
22 o uso seja restrito a pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, capacitadas técnica, moral e  
23 psicologicamente, de modo a garantir a segurança da sociedade e do país. .... considerando a  
24 Decisão Normativa 66/00 do Confea: Art. 1º As empresas que se dedicam à fabricação de pólvora,  
25 explosivos, detonantes, munição para caça e esporte, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos  
26 deverão, obrigatoriamente, efetuar seus registros junto aos CREAs respectivos. Art. 2º As  
27 empresas registradas deverão proceder a indicação de Engenheiro de Armamento e/ou Engenheiro  
28 Químico, com atribuições contidas nos arts. 12 e 17, respectivamente, da Resolução nº 218, de  
29 1973, do CONFEA, para responsabilizar-se tecnicamente por suas atividades. Parágrafo único. Os  
30 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho nessas empresas, deverão ser  
31 de competência de profissional especializado em Segurança do Trabalho, de conformidade com a  
32 Norma Regulamentadora NR-4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em  
33 Medicina do Trabalho, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com  
34 registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Art. 3º Por medida de segurança, os  
35 projetos relativos aos artigos a serem produzidos pelas empresas, principalmente os pirotécnicos,  
36 deverão ser, também, de responsabilidade técnica do Engenheiro Químico, com o registro da  
37 ART devida. Parágrafo único. As instalações, equipamentos e os produtos atualmente em linha de  
38 fabricação, construídos ou iniciados anteriormente à vigência da presente normativo, deverão ser  
39 objeto de regularização, se for o caso, segundo o disposto nesta Decisão e na Resolução nº 229, de  
40 27 de junho de 1975, do CONFEA. Art. 4º Os CREAs deverão notificar as empresas quanto à  
41 obrigatoriedade de registro das mesmas, bem como acerca dos responsáveis técnicos a serem  
42 indicados e a consequente obrigatoriedade de registro das ARTs, concedendo-lhes noventa dias de  
43 prazo para cumprimento das normas contidas no presente instrumento. Parágrafo único. O não  
44 atendimento das presentes exigências por parte das empresas, vencido o prazo concedido,  
45 ensejará a atuação das mesmas por infringência ao art. 6º, alíneas "a" e "e", ou art. 59 da Lei nº  
46 5.194, de 1966, e art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, os quais tratam da  
47 obrigatoriedade de registro, indicação de responsável técnico e registro de ART, respectivamente.  
48 ..... NR-19 - Explosivos: 19.1 Disposições Gerais 19.1.1 Para fins desta Norma, considera-se  
49 explosivo material ou substância que, quando iniciada, sofre decomposição muito rápida em  
50 produtos mais estáveis, com grande liberação de calor e desenvolvimento súbito de pressão.  
51 19.1.2 As atividades de fabricação, utilização, importação, exportação, tráfego e comércio de  
52 explosivos devem obedecer ao disposto na legislação específica, em especial ao Regulamento para  
53 Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) do Exército Brasileiro, aprovado pelo Decreto nº  
54 3.665, de 20 de novembro de 2000. .... ANEXO I - 1. Este anexo aplica-se a todos os



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 estabelecimentos de fabricação e comercialização de fogos de artifício e outros artefatos  
2 pirotécnicos. 1.1 Incluem-se no campo de aplicação desta norma as unidades de produção de  
3 pólvora negra, alumínio para pirotecnia e produtos intermediários destinados à fabricação de fogos  
4 de artifício e outros artefatos pirotécnicos. 2. Para fins deste anexo, consideram-se: a) fogos de  
5 artifício e outros artefatos pirotécnicos, os artigos pirotécnicos preparados para transmitir  
6 inflamação com a finalidade de produzir luz, ruído, fumaça ou outros efeitos visuais ou sonoros  
7 normalmente empregados para entretenimento; b) Responsável Técnico, o profissional da área de  
8 química responsável pela coordenação dos laboratórios de controle de qualidade e/ou controle de  
9 processos, assim como das operações de produção, inclusive desenvolvimento de novos produtos,  
10 conforme disposto na legislação vigente; c) acidente do trabalho, o evento não previsto, ocorrido  
11 no exercício do trabalho ou como consequência desse, que resulte em danos à saúde ou  
12 integridade física do trabalhador; ..... 7. Responsabilidade técnica - 7.1 Todas as empresas  
13 devem manter Responsável Técnico a seu serviço, devidamente habilitado, cujo nome deverá  
14 figurar em todos os rótulos e anúncios. 7.2 Cabe ao Responsável Técnico zelar pela qualidade e  
15 segurança dos produtos fabricados, inclusive no que diz respeito à segurança e saúde dos  
16 trabalhadores. 7.3 A responsabilidade técnica abrange as operações de produção, inclusive o  
17 desenvolvimento de novos produtos, estocagem, embalagem, rotulagem e transporte interno, além  
18 do controle de qualidade. 7.4 O Responsável Técnico deve ter horário de trabalho expressamente  
19 estabelecido em seu contrato com a empresa, devendo ser mantido registro de seu cumprimento.  
20 ..... Portaria DPCRD 2/2011, de 17-12-2011 - Departamento de Capturas e Delegacias  
21 Especializadas - Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos: Artigo 3º. Todas as  
22 atividades comerciais de fabrico, depósito, transporte, shows, comércio atacadista e/ ou varejista,  
23 que envolvam materiais pirotécnicos, desenvolvidas neste Estado, deverão ser licenciadas junto a  
24 Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos do DECADE, observadas as disposições do  
25 artigo 11º da Resolução SSP 154/2011. Artigo 4º. As fábricas e depósitos deverão possuir  
26 supervisão técnica como segue: I - Para as fábricas, um químico responsável. II - Para os  
27 depósitos, um químico ou um blaster pirotécnico, licenciados pela Divisão de Produtos Controlados  
28 e Registros Diversos - DECADE. .... Artigo 10º. Somente será expedido alvará para as  
29 atividades pirotécnicas, simples ou unificadas, à comerciante portador de carteira de habilitação  
30 de blaster pirotécnico ou da certidão de habilitação como responsável técnico, expedidas pela Divisão  
31 de Produtos Controlados e Registros Diversos- DECADE. .... Artigo 11. Os estabelecimentos  
32 deverão contar com um blaster pirotécnico ou com um responsável técnico, habilitado pela Divisão  
33 de Produtos Controlados e Registros Diversos - DECADE. I - Blaster pirotécnico é o operador  
34 responsável pelo planejamento, supervisão e/ou execução do espetáculo pirotécnico, legalmente  
35 habilitado pelo órgão estadual competente, segundo a regulamentação do Exército Brasileiro, em  
36 especial o Reg/T 3. II - O responsável técnico tem sua área de competência restrita ao  
37 estabelecimento comercial no qual trabalha e, está apto para esclarecer dúvidas sobre o uso e  
38 manuseio dos produtos pirotécnicos 1.4 das classes "A", "B", "C" e "D", de vendas permitidas ao  
39 público comum, não possuindo, portanto, habilitação para supervisionar ou executar  
40 individualmente shows de pirotecnia. .... Artigo 18. O plano de tiro deverá ser apresentado  
41 junto com a solicitação da licença para o espetáculo pirotécnico e deverá conter: ..... II - Nome  
42 do profissional responsável e: a. rg. (Cédula de Identidade); b. número da carteira de blaster  
43 pirotécnico/DPCRD; c. endereço; d. telefone; e. relação dos integrantes da equipe; ..... V -  
44 Croqui do local; VI - Cópia do contrato de prestação de serviço; VII - Relação do material  
45 pirotécnico; ..... Artigo 19. O plano de tiro poderá ser assinado por engenheiro ou blaster  
46 pirotécnico, conforme item 5.3 do Reg/T 3 - EB; I - O profissional responsável pelo plano de tiro,  
47 deverá, obrigatoriamente, estar presente durante a montagem e a execução do espetáculo  
48 pirotécnico, orientando sob procedimentos a serem adotados diante de possíveis adversidades; II -  
49 A inobservância do inciso anterior, será comunicada ao CREA ou Divisão de Produtos Controlados e  
50 Registros Diversos-DECADE, sem prejuízo dos procedimentos legais cabíveis; ..... Artigo 23.  
51 Cabe à Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos do DECADE, habilitar mediante  
52 aplicação de exame teórico, os candidatos à função de: I - Blaster pirotécnico, também conhecido  
53 por cabo pirotécnico ou operador responsável; II - Responsável Técnico; ..... Artigo 34 - Por  
54 força hierárquica no exercício da competência delegada, as atividades correlatas a esta Portaria,







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das  
2 firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na  
3 Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f)  
4 opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais,  
5 encaminhando-os ao Conselho Regional; 3.3. Em consonância com o Art. 65 do Regimento  
6 Interno do CREA-SP que define as competências das Câmaras especializadas: I - elaborar as  
7 normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais; II - elaborar e supervisionar  
8 o seu plano de fiscalização; III - providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado  
9 por conselheiro relator; IV - julgar as infrações, às Leis nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de  
10 dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica; V - julgar as infrações ao  
11 Código de Ética Profissional; VI - aplicar as penalidades previstas em lei; VII - apreciar pedido de  
12 registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no  
13 âmbito do Sistema CONFEA/CREA; VIII - apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado,  
14 o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira; IX - apreciar  
15 assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao  
16 Plenário para decisão; X - apreciar tabela básica de honorários, elaborada por entidades de classe  
17 para fins de registro no CREA, a ser encaminhada ao Plenário para apreciação; XI - apreciar  
18 assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição  
19 de ensino; XII - propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para  
20 aprovação; XIII - propor ao Plenário do CREA a instituição de grupo de trabalho ou de comissão  
21 especial; XIV - propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos  
22 CREA's; e XV - encaminhar proposta de alteração do Regimento Interno. 3.4. Em consonância com  
23 o Art. 66 do Regimento Interno do CREA-SP manifestar sobre assuntos de competência da  
24 Engenharia de Segurança do Trabalho mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/SP e  
25 Deliberação, conforme modelos aprovados. 4. Ações. 4.1. Instituir grupos de trabalhos técnicos  
26 específicos para o ano de 2019 de forma a racionalizar, aperfeiçoar e promover a eficiência e  
27 eficácia na Ceest, utilizando-se inclusive de profissionais de outras câmaras especializadas; 4.2.  
28 Desenvolver trabalhos técnicos a serem apresentados nas reuniões da CCEest – Coordenadoria das  
29 Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho dos Crea's; 4.3. Participar das  
30 reuniões da CCEest e dos grupos de trabalhos por ela constituídos e promover a participação dos  
31 conselheiros de grupos de trabalho ou de comissão especial para apresentações de trabalhos  
32 técnicos e discussões de temas específicos; 4.4. Participar dos trabalhos da SOEAA; 4.5. Divulgar  
33 de forma ampla o manual de fiscalização da Ceest às entidades de classe e instituições de ensino,  
34 às empresas e aos profissionais da área tecnológica no âmbito da engenharia de segurança do  
35 trabalho; 4.6. Elaborar, supervisionar e propor atualizações ao orçamento do exercício de 2019,  
36 visando adequá-lo à execução do plano de trabalho da Ceest; 4.7. Analisar os procedimentos de  
37 registros concedidos 'ad referendum' da Ceest; 4.8. Supervisionar o plano de fiscalização aprovado  
38 pela CCEEST; 4.9. Proceder à atualização permanente do manual de fiscalização da câmara  
39 especializada; 4.10. Verificar a aplicação das decisões da Ceest por todas as unidades operacionais  
40 do Crea-SP; 4.11. Promover treinamentos específicos na área de fiscalização com base na  
41 aplicação do manual técnico de fiscalização da Ceest para os inspetores, chefes de seccionais e  
42 agentes fiscais do Crea-SP; 4.12. Promover constante atualização do 'link' destinado a Ceest no  
43 'site' do Crea-SP; 4.13. Valorizar a área da engenharia de segurança do trabalho junto à sociedade  
44 e ao sistema Confea/Crea's do profissional da área; 4.14. Elaborar padrão de relatos e de  
45 jurisprudências com base na legislação profissional e em decisões anteriormente tomadas,  
46 objetivando maior eficiência no funcionamento da Ceest; 4.15. Promover a participação dos  
47 conselheiros da Ceest em eventos técnicos para o aprimoramento das ações de fiscalização do  
48 Crea-SP; 4.16. Indicar instituições e profissionais para as homenagens prestadas pelo Confea;  
49 4.17. Indicar instituições e profissionais para as homenagens prestadas pelo Crea-SP; 4.18.  
50 Elaborar o plano de ação e fiscalização da Ceest para 2020. 4.19. Realização de  
51 Workshop entre Ceest e segmentos específicos da sociedade, visando o estreitamento dos laços  
52 destes segmentos com a fiscalização do exercício profissional na área da engenharia de segurança  
53 do trabalho. 5. Calendário de Reuniões. 5.1. Reuniões Ordinárias da Câmara: Local: Sede Angélica  
54 - CREA-SP. Endereço: Av. Angélica, 2364 - São Paulo - SP. Horário: 10h00. Datas das reuniões



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 ordinárias: 12/02/2019; 19/03/2019; 16/04/2019; 14/05/2019; 11/06/2019; 16/07/2019;  
2 13/08/2019; 17/09/2019; 15/10/2019; 12/11/2019 e 10/12/2019; considerando que durante as  
3 discussões houve proposta da alteração da data da reunião de setembro, motivado pelo fato do  
4 agendamento da Semana Oficial da Engenharia e Agronomia em mesma data; considerando ter  
5 sido acordada a data de 24/09/19 em substituição à data inicialmente aprovada; considerando que  
6 cabe ao Coordenador da CEEST propor à Diretoria a apreciação do Plano Anual de Trabalho,  
7 conforme inciso III do artigo 62 do Regimento do Crea-SP; considerando que compete à Diretoria  
8 aprovar os planos de trabalho da estrutura básica e auxiliar, **DECIDIU** aprovar o texto do Plano  
9 de Trabalho da CEEST (vide anexo) para o exercício de 2019, incluindo-se a alteração da data da  
10 reunião ordinária do mês de setembro de 2019 para 24/09/19, submetendo-o à Diretoria do Crea-  
11 SP conforme estabelece o Regimento do Crea-SP. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Metal. e  
12 Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg.  
13 Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Eng.  
14 Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o  
15 Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve  
16 abstenções.";

17 **Ordem 03 – Processo C-7/1990 V7 – Interessado: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**  
18 (ref. Decisão CEEST/SP nº 36/19): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
19 Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 19 de março de 2019, apreciando o assunto em referência,  
20 que trata de exame de atribuições, e considerando que o presente processo traz decisões da  
21 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do curso de pós-  
22 graduação em engenharia de segurança do trabalho promovido pela Universidade de Taubaté,  
23 sendo a última, para a Turma – período abr/17 a set-out/18; considerando que a instituição de  
24 ensino apresenta informações relativas à Turma – período abr/18 a set-out/20, declarando haver  
25 alterações nas cargas horárias de algumas disciplinas em relação à grade anterior, mas em  
26 obediência rigorosamente a Lei Federal 7.410/85, Decreto Federal 92.530/86 e Parecer CFE nº  
27 19/87, bem como Resoluções 359/91, 437/99 e 1.010/05, todas do Confea, tendo como  
28 responsável técnico pela coordenação do curso o Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Aberto Guimarães  
29 Garcez; considerando que o processo é instruído com estrutura curricular e Anotação de  
30 Responsabilidade Técnica – ART relativa à função de coordenação do curso; considerando que das  
31 disciplinas do curso referentes à Turma – período abr/17 a set-out/18 extraímos a carga horária;  
32 considerando que em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente à época do início do curso,  
33 temos: • Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 42h (mín.30h); • Legislação e  
34 Normas Técnicas – 60h (mín.20h); • Psicologia, Comunic. e Treinam. Aplic. à Engenharia de  
35 Segurança do Trabalho – 24h (mín.15h); • Ergonomia – 44h (mín.30h); • Introdução a Engenharia  
36 de Segurança do Trabalho – 24h (mín.20h); • Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas,  
37 Equipamentos e Instalações – 94h (mín. 80h); • Proteção contra Incêndios e Explosões – 60h  
38 (mín.60h); • Proteção do Meio Ambiente – 52h (mín.45h); • Ambiente e as Doenças do Trabalho –  
39 60h (mín.50h); • Gerência de Riscos – 60h (mín.60h); • Higiene do Trabalho – 140h (mín.140h); •  
40 Optativas complementares: Didática e Metodologia do Ensino Sup. – 64h (mín. 50h); • Total:  
41 724h + Monografia – 120h = 844h; considerando que a UGI informa os documentos reunidos e  
42 encaminha o processo à CEEST para análise; considerando que o presente processo requer análise  
43 das atribuições da Turma – período abr/17 a set-out/18 do curso de pós-graduação em engenharia  
44 de segurança do trabalho, promovido pela Universidade de Taubaté; considerando que, consoante  
45 documentos e informações apresentadas, temos que o curso, apesar das alterações sofridas na  
46 carga horária, atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de  
47 engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em  
48 disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos  
49 das disciplinas obrigatórias), vigente à época do seu início; considerando que a mesa observa um  
50 equívoco na grafia do período expresso no texto do relato, sendo o correto a Turma – período  
51 abr/18 a set-out/20; considerando o destaque efetuado pela mesa para a devida correção do  
52 período da Turma; considerando que a concordância dos presentes, **DECIDIU** aprovar o parecer  
53 do Conselheiro relator, efetuando-se a correção do período, por: A) Conceder o título de  
54 engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma – período  
2 abr/18 a set-out/20 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do  
3 item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá  
4 atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal  
5 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng.  
6 Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind.  
7 Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antonio Cauchick  
8 Carlucci, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria  
9 Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários.  
10 Não houve abstenções.”;-.....

11 **Ordem 04 – Processo C-77/2016 V7 – Interessado: FACULDADE ANHAGUERA DE**  
12 **RIBEIRÃO PRETO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 37/19): “A Câmara Especializada de  
13 Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 19 de março de 2019,  
14 apreciando o assunto em referência, que trata de exame de atribuições, e considerando que o  
15 processo, em seus volumes iniciais, traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de  
16 Segurança do Trabalho – CEEST para as Turmas anteriores do curso de pós-graduação lato-sensu  
17 de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela Faculdade Anhanguera de Ribeirão  
18 Preto, sendo as últimas turmas IV e V, analisadas por meio das Decisões CEEST/SP nº 176/18 e  
19 243/18; considerando que os presentes volumes 6 e 7 são instruídos com documentos referentes  
20 ao requerimento de título e atribuições profissionais aos egressos do curso de pós-graduação em  
21 engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto,  
22 anunciando tratar-se da Turma VI – período 09/03/18 a 13/12/19 e Turma VII – período 03/08/18  
23 a 11/07/20; considerando que sobre a Turma VI são apresentados: Anotação de Responsabilidade  
24 Técnica – ART relativa à função de coordenação do curso da Turma VI; apresentação; formulário A,  
25 formulário B e formulário C referentes à Res. 1.010/05 do Confea; projeto pedagógico contendo:  
26 justificativa, histórico, objetivos, público alvo, concepção, carga horária, período, disciplinas e  
27 ementário, metodologia, interdisciplinaridade, infraestrutura, corpo docente, avaliação, controle e  
28 desempenho; modelo de certificado e histórico escolar; calendário; currículo resumido do corpo  
29 docente e informação da UGI; considerando que sobre a Turma VII são apresentados: Anotação de  
30 Responsabilidade Técnica – ART relativa à função de coordenação do curso da Turma VII;  
31 apresentação; formulário A, formulário B e formulário C referentes à Res. 1.010/05 do Confea;  
32 projeto pedagógico contendo: justificativa, histórico, objetivos, público alvo, concepção, carga  
33 horária, período, disciplinas e ementário, metodologia, interdisciplinaridade, infraestrutura, corpo  
34 docente, avaliação, controle e desempenho; modelo de certificado e histórico escolar; calendário;  
35 currículo resumido do corpo docente e informação da UGI; considerando que das disciplinas do  
36 curso referentes à Turma VI – período 09/03/18 a 13/12/19 e da Turma VII – período 03/08/18 a  
37 11/07/20, extraímos a carga horária; considerando que em comparação com o Parecer CFE nº  
38 19/87, vigente à época do início das turmas, temos: • Administração Aplicada a Engenharia de  
39 Segurança – 30h (mín.30h); • Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h); • Psicologia na  
40 Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento – 15h (mín.15h); • Ergonomia – 30h  
41 (mín.30h); • Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín.20h); • Prevenção e  
42 Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações I, II e III – 80h (mín. 80h); •  
43 Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín. 60h); • Proteção do Meio Ambiente – 45h  
44 (mín.45h); • Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h); • Gerência de Riscos – 60h  
45 (mín.60h); • Higiene do Trabalho I, II, III e IV – 140h (mín.140h); • Optativas complementares:  
46 Laudos e Perícias de Engenharia – 30h + Metodologia da Pesquisa Científica – 36h + Planificação  
47 de Emergência e Atendimento de Catástrofes – 20h = 86h (mín. 50h); • Total: 636h + TCC – 40h  
48 = 676h; considerando que o processo é dirigido à CEEST para análise e manifestação;  
49 considerando que o presente processo requer análise das atribuições das Turmas VI e VII do curso  
50 de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Faculdade Anhanguera  
51 de Ribeirão Preto; considerando que, consoante documentos e informações apresentadas, temos  
52 que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de  
53 engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em  
54 disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 das disciplinas obrigatórias) vigente à época do início do curso, para ambas as turmas;  
2 considerando que houve o destaque do Conselheiro Gley Rosa, de forma que pudesse se abster da  
3 votação, por tratar-se de período futuro e que pudesse haver a correção da referência utilizada no  
4 voto, onde no item B) remete ao item A), **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por:  
5 A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea)  
6 aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da  
7 Turma VI – período 09/03/18 a 13/12/19 e da Turma VII – período 03/08/18 a 11/07/20, que  
8 solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às  
9 atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as  
10 atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da  
11 Resolução 359/91 do Confea. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício  
12 Cardoso Silva. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes  
13 dos Santos, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab.  
14 Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos  
15 contrários. Absteve-se de votar 01 (um) Conselheiro: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab.  
16 Gley Rosa.”;

17 **Ordem 08 – Processo C-379/2004 V9 A V11 – Interessado: CENTRO**  
18 **UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA – UNICEP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 41/19):  
19 “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia  
20 19 de março de 2019, apreciando o assunto em referência, que trata de exame de atribuições, e  
21 considerando que o presente processo reúne o requerimento de título e atribuições aos egressos do  
22 curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelo  
23 Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, indicando tratar-se da Turma 2015 – período  
24 abr/15 a mar/17; Turma 2016 – período abr/16 a jul/17 e Turma 2017 – período mar/17 a out/18;  
25 considerando que, com relação à Turma 2015 – período abr/15 a mar/17 a Câmara Especializada  
26 de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST se manifestou por meio da Decisão CEEST/SP nº  
27 100/17: “aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Comunicar a Instituição de Ensino da  
28 inconsistência detectada e o não atingimento do mínimo proposto pelas normas educacionais, em  
29 especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, informando que caso haja  
30 adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise; e B) A UGI deverá tomar as  
31 providências necessárias para desentranhamento das peças e início de processo específico para  
32 tratar dos assuntos próprios deste curso”. Ou seja, foi detectada insuficiência da carga horária da  
33 disciplina “Administração Aplicada à Engenharia de Segurança” com 36h, além das 30h exigidas no  
34 Parecer CFE nº 19/87; considerando que a instituição de ensino responde que para a Turma 2016  
35 houve a adaptação/adequação da disciplina “Administração Aplicada à Engenharia de Segurança”  
36 com 30h, atingindo as exigências do Parecer CFE nº 19/87; considerando que, com relação à  
37 Turma 2016 – período abr/16 a jul/17 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
38 Trabalho – CEEST se manifestou por meio da Decisão CEEST/SP nº 32/18: “A) Comunicar a  
39 Instituição de Ensino das inconsistências detectadas e o não atingimento do mínimo proposto pelas  
40 normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, bem  
41 como alertar a UGI do Crea-SP sobre as decorrências da concessão “ad-referendum” desta  
42 Especializada (vide análise da Turma anteriormente dirigida), informando que caso haja  
43 adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise;...”. Ou seja, foi detectada insuficiência  
44 da carga horária da(s) disciplina(s) optativas/complementares com 24h, além das 50h exigidas  
45 no Parecer CFE nº 19/87; considerando que a instituição de ensino responde que para a Turma  
46 2016 houve a adaptação/adequação da disciplina “Administração Aplicada à Engenharia de  
47 Segurança” com 36h, além das 30h exigidas no Parecer CFE nº 19/87, apresentando a estrutura  
48 curricular; considerando que no volume 10 a instituição de ensino apresenta o pedido para  
49 concessão de título e atribuições aos egressos do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia  
50 de Segurança do Trabalho da Turma 2017 – período mar/17 a out/18; considerando que o  
51 processo é, então, instruído com: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela coordenação  
52 do curso; projeto pedagógico contendo: justificativa, objetivos, período, metodologia, perfil,  
53 estrutura, cronograma, conteúdo programático, espaço físico e corpo docente; currículo do corpo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 docente; considerando que da estrutura curricular do curso relativo à Turma 2017 extraímos a  
2 carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente à época do  
3 início do curso, temos: • Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h); •  
4 Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h); • Psicologia na Engenharia de Segurança,  
5 Comunicação e Treinamento – 15h (mín.15h); • Ergonomia – 30h (mín.30h); • Introdução a  
6 Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín.20h); • Prevenção e Controle de Riscos em  
7 Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín.80h); • Proteção contra Incêndios e Explosões –  
8 60h (mín.60h); • Administração e Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín.45h); • O Ambiente e as  
9 Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h); • Gerência de Riscos – 60h (mín.60h); • Higiene  
10 Ocupacional – 140h (mín.140h); • Optativas complementares: Planificação de emergências e  
11 Atendimento à Catástrofes – 20h + Metodologia da Pesquisa em Engenharia de Segurança do  
12 Trabalho – 30h = 50h (mín. 50h); • Total: 600h; considerando que a UGI informa a concessão de  
13 atribuições "ad-referendum" da CEEST, utilizando-se do termo "primeira atribuição da turma", os  
14 documentos reunidos e o processo é dirigido à CEEST para análise e manifestação; considerando  
15 que o presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de título e atribuições  
16 profissionais da Turma 2015 – período abr/15 a mar/17; Turma 2016 – período abr/16 a jul/17 e  
17 Turma 2017 – período mar/17 a out/18, do curso de pós-graduação em engenharia de segurança  
18 do trabalho, promovido pelo Centro Universitário Central Paulista – UNICEP; considerando que,  
19 com relação à Turma 2015 – período abr/15 a mar/17, consoante documentos e informações  
20 apresentadas, temos que o curso, após as alterações sofridas, atende a carga total mínima exigida  
21 para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do  
22 Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a  
23 aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), vigente à época do início do  
24 curso; considerando que, com relação à esta Turma 2016 – período abr/16 a jul/17, observamos  
25 haver um equívoco quanto às providências; considerando que a Câmara apontou insuficiência  
26 quanto à carga horária da(s) disciplina(s) optativas/complementares com 24h, aquém das 50h  
27 exigidas no Parecer CFE nº 19/87 e a instituição de ensino retorna comunicando ter sido alterada a  
28 carga horária da disciplina "Administração Aplicada à Engenharia de Segurança", que já possuía  
29 36h em sua grade original, permanecendo a insuficiência detectada e requerendo retorno;  
30 considerando que, com relação à Turma 2017 – período mar/17 a out/18, consoante documentos e  
31 informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de  
32 registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº  
33 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a  
34 aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), vigente à época do início do  
35 curso, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de  
36 engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais  
37 engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 2015 –  
38 período abr/15 a mar/17 e Turma 2017 – período mar/17 a out/18, que solicitarem seu registro  
39 profissional no Crea-SP; B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância  
40 com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais  
41 da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do  
42 Confea; e C) Com relação aos documentos relativos aos egressos da Turma 2016 – período abr/16  
43 a jul/17, retornar o processo à UGI para fins de comunicação a Instituição de Ensino das  
44 inconsistências detectadas e o não atingimento do mínimo proposto pelas normas educacionais, em  
45 especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, vigente à época do início do curso,  
46 informando que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise. Coordenou a  
47 reunião o Conselheiro Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Votaram favoravelmente os  
48 Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando  
49 Antonio Cauchick Carlucci, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Agr. e Seg.  
50 Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos  
51 contrários. Não houve abstenções.";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Ordem 10 – Processo C-1037/2016 – Interessado: UNIVERSIDADE CRUZEIRO**  
2 **DO SUL** (não há referência de Decisão): Processo objeto de pedido de vista, concedida

3 pela mesa à Conselheira Maria Amália Brunini;.....

4 **ITEM V.2 Relação de referendo para registro e/ou responsabilidade técnica de**  
5 **empresa** (ref. Decisão CEEST/SP nº 47/19): Relação PJ – A700036 – “A Câmara

6 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 19 de março

7 de 2019, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de Referendo para

8 Responsabilidade Técnica de Empresa nº A700036; considerando que trata-se de relação com 47

9 números de ordem, dispostos em 54 páginas; considerando que a relação perfaz com que sejam

10 julgadas 47 (quarenta e sete) indicações; considerando que cada caso analisado configura uma

11 ação particular, e que para melhor explanação foi gerada uma relação contendo desfechos

12 diversos, conforme cada caso; considerando a Res. 336/89 do Confea que trata do registro de

13 pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas; considerando a necessidade de se restringir a atuação

14 das empresas que por ventura não tenham todo seu objetivo coberto por profissionais habilitados,

15 considerando que durante as discussões houve destaque por parte do Conselheiro Gley Rosa para

16 esclarecer alguns dos itens da relação; considerando que vários pontos foram elucidados

17 permanecendo apenas discórdância do Conselheiro Gley Rosa quanto ao número de ordem 36 da

18 relação de PJ A700036, **DECIDIU** referendar a situação de registro das empresas, conforme

19 desfechos específicos expressos a seguir: A) “Referendar no âmbito da CEEST. Não há restrições

20 da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de segurança do

21 trabalho com a indicação analisada”. Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da

22 Relação nº A700036: 2 a 4, 08, 11, 12, 15 a 17, 19 a 23, 25 a 28, 30, 34, 36 a 39, 41 e 45 a 47

23 (subtotal de vinte e oito enquadramentos); B) “Referendar no âmbito da CEEST. Não há restrições

24 da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de segurança do

25 trabalho com a indicação analisada. Encaminhar ao Plenário por tratar-se de dupla

26 responsabilidade técnica”. Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº

27 A700036: 1, 9, 10, 13, 18, 29, 31, 32, 40, 42 e 44 (subtotal de onze enquadramentos); C)

28 “Referendar no âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no

29 âmbito de atuação na engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada. Encaminhar

30 ao Plenário por tratar-se de tripla responsabilidade técnica”. Enquadram-se nesta condição os

31 números de Ordem da Relação nº A700036: 14, 33, 35 e 43 (subtotal de quatro enquadramentos);

32 D) “Não Referendar, incompatibilidade de horários na tripla”. Enquadram-se nesta condição os

33 números de Ordem da Relação nº A700036: 6 e 7 (subtotal de dois enquadramentos); e E)

34 “Retirar de pauta, profissional afeto à outra Câmara” e “Retirar de pauta, para verificação quanto à

35 titulação profissional e o referendo de Câmara Especializada”. Enquadram-se nesta condição,

36 respectivamente, os números de Ordem da Relação nº A700036: 5 e 24 (subtotal de dois

37 enquadramentos). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso

38 Silva. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos,

39 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg.

40 Trab. Gley Rosa (exceto para o nº de ordem 36), Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o

41 Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários (exceto para o nº de

42 ordem 36 em que o Conselheiro Gley Rosa votou contrariamente). Não houve abstenções.....

43 **ITEM VI. Apresentação e discussão de proposta extra pauta:** Não houve.....

44 **ITEM VII Outros assuntos:**.....

45 **ITEM VII.1 – Processo C-42/19 T19 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão

46 CEEST/SP nº 50/19): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho,

47 reunida em São Paulo, no dia 19 de março de 2019, apreciando o assunto em referência, que trata

48 da indicação por parte da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST

49 de candidatos a serem galardoados com a concessão da Medalha do Mérito do Sistema

50 Confea/Creas no exercício de 2019, conforme estabelece a Res. 1.085/16 do Confea; considerando

51 que o processo é instruído com despacho, mensagem eletrônica, PL-1947/18 do Confea que dispõe

52 sobre o prazo de entrega dos processos no Confea, relação dos nomes aprovados nos exercícios

53 anteriores; considerando a ausência de indicação de nomes por parte dos membros da CEEST,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 **DECIDIU** por não indicar candidatos a serem galardoados com a concessão da Medalha do Mérito  
2 do Sistema Confea/Creas no exercício de 2019. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Metal. e  
3 Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg.  
4 Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Eng.  
5 Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o  
6 Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve  
7 abstenções.".....

8 **ITEM VII.2 – Processo C-42/19 T20 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
9 CEEST/SP nº 51/19): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho,  
10 reunida em São Paulo, no dia 19 de março de 2019, apreciando o assunto em referência, que trata  
11 da indicação por parte da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST  
12 de nomes a serem homenageados com a concessão da Inscrição no Livro do Mérito do Sistema  
13 Confea/Creas no exercício de 2019, conforme estabelece a Res. 1.085/16 do Confea; considerando  
14 que o processo é instruído com despacho, mensagem eletrônica, PL-1947/18 do Confea que dispõe  
15 sobre o prazo de entrega dos processos no Confea, relação dos nomes aprovados nos exercícios  
16 anteriores; considerando a ausência de indicação de nomes por parte dos membros da CEEST,  
17 **DECIDIU** por não indicar nomes a serem homenageados com a Inscrição no Livro do Mérito do  
18 Sistema Confea/Creas no exercício de 2019. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Metal. e Seg.  
19 Trab. Maurício Cardoso Silva. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg.  
20 Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Eng.  
21 Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o  
22 Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve  
23 abstenções.".....

24 **ITEM VII.3 – Processo C-42/19 T21 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
25 CEEST/SP nº 52/19): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho,  
26 reunida em São Paulo, no dia 19 de março de 2019, apreciando o assunto em referência, que trata  
27 da indicação por parte da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST  
28 de candidatos a serem galardoados com a concessão da Menção Honrosa do Sistema Confea/Creas  
29 no exercício de 2019, conforme estabelece a Res. 1.085/16 do Confea; considerando que o  
30 processo é instruído com despacho, mensagem eletrônica, PL-1947/17 do Confea que dispõe sobre  
31 o prazo de entrega dos processos no Confea, relação dos nomes aprovados nos exercícios  
32 anteriores; considerando a ausência de indicação de nomes por parte dos membros da CEEST,  
33 **DECIDIU** por não indicar candidatos a serem galardoados com a concessão da Menção Honrosa do  
34 Sistema Confea/Creas no exercício de 2019. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Metal. e Seg.  
35 Trab. Maurício Cardoso Silva. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg.  
36 Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Eng.  
37 Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o  
38 Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve  
39 abstenções.".....

40 **ITEM VII.4 – Processo C-41/19 C7 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP  
41 nº 43/19): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São  
42 Paulo, no dia 19 de março de 2019, apreciando o assunto em referência, que trata da indicação de  
43 nomes por parte da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST a  
44 serem galardoados com o Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista do CREA-SP –  
45 2017 e a inscrição no Livro do Mérito Paulista no exercício de 2019, conforme estabelece O Ato nº  
46 74/98 do Crea-SP; considerando que o processo é instruído com despacho contendo os prazos para  
47 entrega dos processos na Comissão e no Plenário do Crea-SP, relação dos nomes aprovados nos  
48 exercícios anteriores; considerando a ausência de indicações por parte dos Conselheiros que  
49 compõem a CEEST para as homenagens, **DECIDIU** por não indicar nomes neste exercício 2019 a  
50 serem galardoados com Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista do CREA-SP e  
51 inscrição no Livro do Mérito Paulista. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Metal. e Seg. Trab.  
52 Maurício Cardoso Silva. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio  
53 Lopes dos Santos, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Eng. Oper. Mec.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 *Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e*  
2 *Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções." .-.-.-.-.-.*

3 **ENCERRAMENTO** .-.-.-.-.-.  
4 O coordenador, Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva, agradeceu a  
5 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão  
6 às 12h30min. .-.-.-.-.-.

7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15

Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva  
Creasp nº 0601624182  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho